



Não cabe ao STF suprir deficiência na causa de pedir

04/12/1997

Não é alçada do Supremo Tribunal Federal apontar, na ação direta de inconstitucionalidade, em relação a cada item do ato impugnado, a causa de pedir. Essa competência é do autor.

Em votação unânime, o Supremo, com esse entendimento, ignorou ação direta proposta pelo procurador-geral da República contra o Provimento 6/97, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso – que dispõe sobre a atuação dos oficiais de justiça e a fixação do valor de custas forenses pelo deslocamento dos mesmos pela comarca onde exercem sua função –, ao argumento de afronta ao artigo 24, da Constituição.

Nesse artigo, o inciso IV diz competir à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre custas dos serviços forenses.

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/1997-dez-04/nao_cabe_stf_suprir_deficiencia_causa_pedir/